LEI Nº. 7.144, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui e regulamenta o Recadastramento Previdenciário dos Servidores inativos e pensionistas do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL (SISPREM).

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento Previdenciário dos Servidores inativos e pensionistas do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL (SISPREM) a ser realizado anualmente, iniciando a partir de 2017.

Parágrafo Único - O Recadastramento Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os inativos e pensionistas do RPPS.

Art. 2º - O Recadastramento Previdenciário será realizado no período de 10 de setembro a 10 de novembro.

Art. 3º - O responsável pela sua execução será o Sistema de Previdência Municipal através de comissão formada por seus servidores, sendo nomeados três titulares e três suplentes.

Art. 4º - Por ocasião do recadastramento os Servidores Públicos do Município Santana do Livramento, ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes deverão apresentar ao atendente a via original, ou cópia autenticada, dos seguintes documentos, bem como entregar cópia simples destes, para fim de arquivamento:

§ 1º - SERVIDORES APOSENTADOS:

I - DOCUMENTOS DO APOSENTADO:

a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional, com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Comprovante de residência atualizado, dos últimos 03 meses (conta de luz, telefone, cartão de crédito ou Declaração de Residência, disponível no local do Recadastramento);

Scanned by CamScanner

d) Certidão de Nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento quando casado ou Declaração de União Estável quando companheiro (a), Certidão de Óbito quando viúvo (a) e Declaração de Estado Civil, disponível no local do recadastramento;

§ 2º - DOS PENSIONISTAS:

I - DOCUMENTOS DO PENSIONISTA:

a) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional, com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Comprovante de residência atualizado, dos últimos 03 meses (conta de luz, telefone, cartão de crédito ou Declaração de Residência, disponível no local do Censo);

d) Certidão de Nascimento ou Casamento.

§ 3º - EM CASO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL – TUTELA OU CURATELA

I - CPF do Tutelado ou Curatelado;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento do Tutelado ou Curatelado (com expedição de no máximo 30 dias);

III - Termo de Tutela ou Curatela;

IV - Comprovante de residência atualizado, dos últimos 03 meses (conta de luz, telefone, cartão de crédito ou Declaração de Residência, disponível no local do Censo)

V - RG do Representante Legal;

VI - CPF do Representante Legal.

Art. 8º - O Recadastramento é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o inativo ou pensionista, comparecer pessoalmente no local, no dia e hora definidos, munido da documentação descrita no artigo 7º para prestar as suas informações.

§ 1º - Não serão recadastrados os Servidores ativos, aposentados e pensionistas que comparecerem ao local do Recadastramento Previdenciário sem a totalidade da documentação especificada no artigo 7º.

§ 2º - O Recadastramento Previdenciário deverá ser feito pessoalmente e, no caso de Servidor aposentado ou pensionista Curatelado ou Tutelado, ou, ainda, que esteja sob guarda, o recadastramento deverá ser feito por meio de seu Representante

Scanned by CamScanner

Legal, que deverá estar munido de documento de identidade, CPF e Termo de Curatela/Tutela/Guarda atualizado ou certidão emitida pelo Poder Judiciário que comprove estar o termo em vigor.

§ 3º - O inativo ou pensionista que esteja percebendo seus vencimentos junto ao SISPREM e não comparecer para realizar sua atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos de aposentadoria ou pensão bloqueados a partir do mês imediatamente seguinte à conclusão do Recadastramento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento junto ao SISPREM para sua regularização.

§ 4º - O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente seguinte ao do mês em que houve o recadastramento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 5º - Após seis meses de bloqueio será suspenso o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Recadastramento Previdenciário, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 6º - O aposentado ou pensionista, a ser recadastrado, que se encontrar incapacitado (acamado ou internado) para comparecer ou se locomover até a Sede do SISPREM poderá se fazer representar junto à Autarquia para agendamento de visita *in loco* a ser realizada por membros da comissão, informando o endereço completo com ponto de referência, ou requer o agendamento de data para seu comparecimento junto à Autarquia Previdenciária.

§7º - Na data, hora e local agendados, o segurado deverá apresentar a documentação constante no artigo 7º, conforme o caso, e, após preenchimento dos dados por um dos membros, assinar o Formulário de Recadastramento Previdenciário para visita domiciliar.

§ 8º - O requerimento para o agendamento de nova data para comparecimento junto à sede do SISPREM dependerá de comprovação de sua incapacidade de locomoção, consubstanciada através de atestado médico emitido no período do Recadastramento.

Art. 9º - O Servidor aposentado e o pensionista que se encontrar residindo em outro Estado ou cidade, impossibilitado de comparecer ao local do Recadastramento deverá encaminhar ao SISPREM, às suas expensas, além da documentação constante no artigo 7º, o Formulário do Recadastramento Previdenciário, conforme modelo a ser fornecido no *site* do SISPREM devidamente preenchido e com assinatura reconhecida por autenticidade, em Cartório.

Parágrafo único - Os servidores e pensionistas referidos no *caput* deverão enviar as certidões de que tratam o art. 7º atualizadas (máximo de 60 dias).

Art. 10 - O aposentado e o pensionista, que se encontrar no exterior deverá encaminhar ao SISPREM, além da documentação constante no art. 7º,

Scanned by CamScanner

Declaração de Vida emitida pelo Consulado ou Embaixada Brasileira no país em que se encontre.

Art. 11 - O Recadastramento Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I - atualização do sistema e bases de dados;

II - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Santana do Livramento-RS, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e,

VII - ampliação do movimento da qualidade de dados e produtividade no setor público, com a continuidade da gestão cadastral.

Art. 12 - O Servidor recadastrado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 13 - Os casos não especificados nesta Lei serão decididos pelo Diretor Geral da Autarquia e pela Comissão nomeada.

Art. 14 - O Sistema de Previdência Municipal poderá determinar a qualquer momento o comparecimento do segurado à sua sede para provar as declarações cedidas no formulário de recadastramento, assim como, averiguar os dados por meio de visitas domiciliares, quando houver suspeita da veracidade dos dados fornecidos, como forma de validar a confirmação de maneira segura, a fim de evitar fraudes e possíveis danos ao erário do município.

Art. 15 - Fica o SISPREM autorizado a expedir os demais atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de dezembro de 2016.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRICIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

Scanned by CamScanner